

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.063, de 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. ____

Art. 1º. O art. 1º, da MP 1.063, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68-B. (...):

I - agente distribuidor;

II - revendedor varejista de combustíveis; e

III - mercado externo.”

“Art. 68-C. (...):

I - agente produtor ou importador; e



II - agente distribuidor.”

JUSTIFICAÇÃO

De início, e não obstante a relevância da discussão da matéria objeto da Medida Provisória nº. 1.063, de 2021, pelo Congresso Nacional, cumpre destacar o papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, como entidade reguladora setorial competente para conduzir as discussões técnicas do mercado em referência. Logo, imprescindível que a referida Agência participe ativamente das discussões e que os seus posicionamentos sobre o tema sejam levados em consideração nas tomadas de decisão sobre as mudanças estruturais do mercado de combustíveis objeto deste processo legislativo.

As alterações propostas nos art. 68-B e 68-C, objeto do art. 1º, da MP nº. 1.063, de 2021, têm por objetivo excluir o transportador revendedor retalhista (TRR) do rol de agentes que podem comercializar etanol hidratado diretamente a partir do produtor e do importador de etanol, já que neste caso sua atividade ficaria equiparada à de uma distribuidora, porém, com requisitos regulatórios distintos, gerando assimetria regulatória e concorrencial. Dessa forma, a supressão da proposta busca manter a isonomia e a diferenciação entre os agentes econômicos conforme arcabouço da Lei do Petróleo e da regulação da ANP.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Sérgio Souza
Deputado Federal – MDB/PR



CD/21289.17992-00